



PROJETO DE LEI Nº 134/2017

03 de novembro de 2017.

INSTITUI O PLANO PLURIANUAL DO MUNICÍPIO DE PARAÍSO DO TOCANTINS PARA O PERÍODO 2018-2021.

MOISES NOGUEIRA AVELINO, Prefeito Municipal de Paraíso do Tocantins/TO., usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DO PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL E DO PLANO PLURIANUAL

Art. 1º Esta Lei institui o Plano Plurianual do Município de PARAÍSO DO TOCANTINS para o quadriênio 2018-2021, em cumprimento ao disposto no § 1º, do art. 165, da Constituição Federal, na forma dos anexos que acompanham esta Lei.

Art. 2º O PPA 2018-2021 é instrumento de planejamento governamental que estabelece diretrizes, objetivos e metas com a finalidade de viabilizar a implementação e a gestão das políticas públicas, convergir a dimensão estratégica da ação governamental, orientar a definição de prioridades e ampliar as condições para o desenvolvimento sustentável e o bem-estar social.

CAPÍTULO II DA ESTRUTURA E DA ORGANIZAÇÃO DO PLANO

Art. 3º O Plano Plurianual 2018-2021 reflete as políticas públicas e organiza a atuação governamental, fundamentado no fortalecimento da função de planejamento governamental, por meio do diálogo da dimensão estratégica, organizada em Eixos Estruturantes, Macrodesafios e respectivas Áreas Temáticas, com a dimensão tática constituída por programas classificados como temáticos e de gestão, manutenção e serviços ao Município, assim definidos:

I - Programa Temático: aquele que expressa a agenda de governo por meio de políticas públicas, orientando a ação governamental para a entrega de bens e serviços à sociedade; e

II - Programa de Gestão, Manutenção e Serviços ao Município: aquele que reúne um conjunto de ações destinadas ao apoio, à gestão e à manutenção da atuação governamental.

Art. 4º O Programa Temático é composto por Objetivos, Indicadores, Recursos do Programa e Ações de Governo.

§ 1º O objetivo expressa o que deve ser feito, refletindo as situações a serem alcançadas pela implementação de um conjunto de metas e tem por atributos:

I - Órgão Responsável: é aquele cujas atribuições mais contribuem para a implementação do Objetivo;

II - Meta: é uma medida do alcance do Objetivo, podendo ser de natureza quantitativa ou qualitativa.

§ 2º O Indicador é um instrumento que permite identificar e aferir a efetividade do Programa, auxiliando o seu monitoramento e avaliação.

§ 3º Os Recursos dos Programas indicam uma estimativa de recursos orçamentários necessários à consecução dos objetivos.



Art. 5º Integram o PPA 2018-2021 os seguintes anexos:

I - Anexo I - Eixos Estruturantes e Macro desafios;

II - Anexo II – Descrição dos Programas Governamentais por Metas e Custos; e

III - Anexo III – Unidades Executoras e ações ao Desenvolvimento dos Programas Governamentais.

CAPÍTULO III DA INTEGRAÇÃO COM OS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO

Art. 6º Os Programas e ações constantes do PPA 2018-2021 estarão expressos nas leis orçamentárias anuais, nas Leis que a modifique e nas leis de crédito adicional.

Parágrafo Único - As codificações e os títulos de programas e ações deste Plano aplicar-se-ão às leis orçamentárias anuais e leis que as modifiquem.

Art. 7º Os Recursos dos Programas, as Metas, os enunciados dos Objetivos, as metas físicas e financeiras e períodos de execução estabelecidos não constituem em limites à programação e à execução das despesas expressas nas leis orçamentárias e nas leis de crédito adicional.

Art. 8º Os orçamentos anuais, de forma articulada com o PPA 2018-2021, serão orientados para o alcance dos Objetivos constantes deste Plano.

CAPÍTULO IV DA GESTÃO DO PLANO

SEÇÃO I DA GESTÃO DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO

Art. 9º A gestão do PPA 2018-2021 consiste na articulação dos meios necessários a viabilizar a consecução das suas metas, de maneira a aperfeiçoar os mecanismos de integração de políticas públicas, implementação, monitoramento, avaliação e revisão dos programas.

Parágrafo Único - Compete à Secretaria Municipal de Administração e Finanças definir as normas, os prazos, as diretrizes e as orientações técnicas para a gestão, o monitoramento e a avaliação do PPA 2018-2021.

SEÇÃO II DAS REVISÕES E ALTERAÇÕES DO PLANO

Art. 10º A Revisão do PPA 2018-2021 refere-se à alteração, inclusão ou a exclusão de programas.

§ 1º A revisão de que trata o caput, ressalvado o disposto no § 3º deste artigo, será proposta pelo Poder Executivo por meio de projeto de lei.

§ 2º Considera-se alteração de programa:

I - inclusão, exclusão ou a alteração de objetivos e metas;

II - modificação do título de programas e ações;

III - inclusão ou exclusão de ações orçamentárias; e

IV - alteração do produto e da unidade de medida das ações.

§ 3º O Poder Executivo fica autorizado a incluir, excluir ou alterar as informações gerenciais e os seguintes atributos:

I - indicador;

II - meta de caráter qualitativo, cuja implementação não impacte a execução da despesa orçamentária; e

III - órgão Responsável pelos objetivos, programas e ações.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 11º Cabe a Secretaria Municipal de Administração e Finanças a divulgar as informações constantes do Plano Plurianual.

Parágrafo Único - O Plano Plurianual 2018-2021 será divulgado no site da prefeitura após 30 (trinta) dias da sua publicação no Diário Oficial do Município de Paraíso do Tocantins.

Art. 12º As emendas parlamentares individuais constam apenas da Lei Orçamentária Anual, desde que contribuam com os objetivos e metas do PPA 2018-2021.

Art. 13º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Paraíso do Tocantins, Estado do Tocantins, aos três dias (03) do mês de novembro do ano dois mil e dezessete (2017).

MOISES NOGUEIRA AVELINO
Prefeito Municipal